



Ofício nº 220/2023

Bauru-SP, 26/01/2023

**Assunto: MNNP – Mesa Nacional de Negociações Coletivas 2023 – Encaminhamento Pauta com Propostas para a MNNP e Termos de Acordo****Processo Referência:** 009001.000123/2023-00

Ilmo. Senhor

**Fagner José Rodrigues**

Chefe de Departamento – DERO/DIGEP  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede dos Correios  
Brasília/DF  
70002-900

Prezado Senhor,

Em atenção a Carta nº 37700072/2023 – GERT/DEREO, onde a Presidência da ECT convida a **FINDECT** e os Sindicatos filiados: **SINDECTÉB/BAURU; SINTECT/MA; SINTECT/RJ; SINTECT/SP e SINTECT/TO**, para reunião que irá ocorrer no dia 31.01.2023, às 9h30 em Brasília/DF, com a finalidade de instalar a Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios em atendimento a Cláusula 30ª do ACT-2022/2023 que versa sobre o Processo Permanente de Negociação, bem como definir o calendário de reuniões e a Constituição do Protocolo de Constituição de MNNP.

Inicialmente agradecemos o convite, confirmamos nossa presença e para contribuir para o debate, elaboramos uma **minuta do Protocolo da MNNP-2023**, bem como a Minuta de 42 (quarenta e dois) **TERMOS DE ACORDO, elencando** os assuntos e temas das demandas das trabalhadoras e trabalhadores dos Correios, os quais sugerimos após discutidos sejam implementados imediatamente após a assinatura de cada um e, posteriormente incluídos no ACT-2023-2024.

Os Assuntos e Temas seguem abaixo relacionados, bem como seguem acostadas todas as Minutas dos TERMOS DE ACORDO inicialmente propostos pela FINDECT para discussão na MNNP.

**TÍTULO I – Das questões sociais****SUBTÍTULO I – Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos****– VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS****– LICENÇA ADOÇÃO****SUBTÍTULO II – Das Garantias da Mulher Ecetista****– ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC****– ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER****– LICENÇA MATERNIDADE****– PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO****– PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE****– PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO****TÍTULO II – DAS RELAÇÕES SINDICAIS****– ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS****– DESCONTO ASSISTENCIAL****– REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO****– REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS (AS)****TÍTULO III – DA SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)**

- ACOMPANHANTE
- ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA
- EMPREGADO(A) INAPTO (A) PARA RETORNO AO TRABALHO
- ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR
- ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO (A)
- PREVENÇÃO DE DOENÇAS
- REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

#### TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA
- FROTA OPERACIONAL
- JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS
- SEGURANÇA NA EMPRESA

#### TÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS

- AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA
- REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ
- TRANSPORTE NOTURNO
- VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE

#### TÍTULO VI – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

- ADIANTAMENTO DE FÉRIAS
- ADICIONAL NOTURNO
- AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA
- ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
- ANUÊNIOS
- GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA
- HORAS EXTRAS
- PAGAMENTO DE SALÁRIO
- TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

#### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS
- MULTAS DE TRÂNSITO
- PENALIDADE
- PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO
- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Sugerimos, também algumas cláusulas de extrema relevância que afligem as trabalhadoras e trabalhadores, como o **AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA; PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE; PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**, as quais pedimos sejam discutidas já nesta primeira reunião.

O Tema Acesso as dependências, também, entendemos possa ser implementado nesta reunião, pois levar as informações para as trabalhadoras e trabalhadores dos Correios, pelos Dirigentes Sindicais com temas como Assistência Médica, Fundo de Pensão, Condições de Trabalho, Itens de Saúde, entre outros é muito importante, pois traz segurança para eles e não traz custos para a Empresa.

Como valorização das trabalhadoras dos Correios, Os Temas do Título - **das Garantias da Mulher Ecetista**, sugerimos discutir já nesta primeira etapa (durante o mês de fevereiro) e implantadas no mês de março em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres.

Sugerimos também, que alguns temas como SD's, ANISTIA, REDIMENSIONAMENTO DE CARGA, ENTREGA MATUTINA, DDA, PLANO DE SAÚDE, POSTALIS, QUESTÃO RACIAL, ASSÉDIO MORAL e SEXUAL, PLR 2021 (pendências), possam ser discutidos em mesas temáticas próprias com grupos de trabalho, conforme consta no ACT.

As questões regionais, entendemos que possam ser discutidas através de **MRNP-Mesa Regional de Negociações Permanentes**, as quais tratarão das demandas rotineiras dos trabalhadores(as) de cada base, com acompanhamento da VIGEP quando for o caso.

Acreditamos, ainda, que a MNNP e a MRNP junto a ECT serão o melhor caminho para chegarmos a um acordo, pois entendemos que a MNNP se faz essencial entre nós, trabalhadores, e a empresa.

Inclusive, somente através da MNNP poderemos buscar segurança jurídica para as partes, desde a legitimação de apresentação de nossas reivindicações bem como para definição e acordos sobre eventual objeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FINDECT – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ 59.995.498/0001-12, com sede na Rua Batista de Carvalho, 4-33, Piso "A", Sala 02, Edifício Comercial, Centro, Bauru/SP, CEP: 17010-901, representada por seu Presidente Sr. JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA;

**SINTECT/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA**, CNPJ n. 56.315.997/0001-23, com sede na Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília, CEP: 01224-040, representado por seu Presidente Sr. ELIAS CESÁRIO DE BRITO JUNIOR;

**SINTECT/RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N. 32.269.706/0001-40**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 502, 14º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000, assistido pelo seu diretor Presidente Sr. MARCOS ANTÔNIO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO;

**SINDECTEB/BAURU – SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO**, CNPJ n.50.844.935/0001-22, com endereço na Rua Batista de Carvalho, 4-33, 3º andar, salas 303/304, na cidade de Bauru/SP assistido pelo seu diretor Presidente Sr. JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA;

**SINTECT/TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE TOCANTINS**, CNPJ n. 10.431.410/0001-40, com sede na Quadra 403 Norte, Alameda 10, nº. 04, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-416, representado pela sua Secretária Geral Sr. TELMA MILHOMEM BORGES e

**SINTECT/MA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ Nº 23.702.137/0001-93**, com sede na Av. M, nº 25, Radional, São Luis/MA, CEP. 65047-470, representado por seu representante legal Sr. WILSON NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO.



#### Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente FINDECT e SINDECTEB/BRU (CPF: XXX.740.268-XX)**, em 27/01/2023 às 11:32:26, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Junior - Presidente - SINTECT/SP (CPF: XXX.261.938-XX)**, em 27/01/2023 às 11:32:36, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Sant'Águida do Nascimento - Presidente - SINTECT/RJ (CPF: XXX.056.747-XX)**, em 27/01/2023 às 11:32:55, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges - Secretária Geral - SINTECT/TO (CPF: XXX.364.471-XX)**, em 27/01/2023 às 11:32:59, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo - Presidente - SINTECT/MA (CPF: XXX.016.573-XX)**, em 27/01/2023 às 11:33:04, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/220/123/8f1df904998c40cf8398423fec1f5ed4feb0e96621d032a00a846ef928b7708b>

**Ministério das Comunicações  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Gestão das Relações do Trabalho  
Mesa Nacional de Negociação Permanente da ECT  
Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios**

**Protocolo nº 001/2023**

Dispõe sobre a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios – MNNP-Correios, dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida a Mesa, da estrutura funcional, do funcionamento, dos procedimentos formais do processo de negociação e do caráter deliberativo, formalizado após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos sindicatos por seus representantes.

**REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DOS CORREIOS**

**Cláusula Primeira.** O presente regimento estabelece a constituição da **Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios – MNNP-Correios**, instituída pela ECT como fórum permanente de negociação entre Empresa, Federações e Sindicatos Signatários para tratar de temas pertinentes às relações de trabalho.

**I. Constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios**

**Cláusula Segunda.** A Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Correios será constituída por duas bancadas, designadas: Bancada da ECT e Bancada das Entidades Representativas dos Empregados (Federações e sindicatos signatários).

**Parágrafo Primeiro.** A Bancada da ECT é composta por representantes indicados pela ECT.

**Parágrafo Segundo.** A Bancada das Entidades Sindicais é constituída por 1(um) membro de cada Sindicato dos Trabalhadores dos Correios (Presidente ou Secretário Geral) e até 7(sete) membros das Federações signatárias

**Parágrafo Terceiro.** Na impossibilidade de participação do Presidente ou Secretário Geral, a Entidade Sindical Signatária indicará um representante para a Mesa.

**Parágrafo Quarto.** De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo federal e/ou de outras entidades sindicais como observadores.

**Parágrafo Quinto.** Os critérios de representação estabelecidos no presente regimento poderão ser reavaliados de comum acordo, a qualquer tempo.

**Parágrafo Sexto.** Serão instituídas Mesas Regionais de Negociação-MRN com os Sindicatos Signatários.

**II. Objetivos e Finalidades**

**Cláusula Terceira.** Constituem objetivos e finalidades da MNNP-Correios:

- 1) Instituir metodologias de tratamento para os conflitos e as demandas decorrentes das relações do trabalho no âmbito da ECT de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados pelas partes;
- 2) Instituir e promover a regulamentação legal de um Sistema de Negociação Permanente;
- 3) Negociar a Pauta de Reivindicações dos empregados e da ECT, protocolada pelas partes;
- 4) Estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nas relações do trabalho;
- 5) Discutir temas gerais e de assuntos de interesse da Empresa e dos trabalhadores, nos termos estabelecidos neste Protocolo.

### III. Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

**Cláusula Quarta.** A MNNP-Correios apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- 1) Da **legalidade**, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar proteção às ações do administrador público;
- 2) Da **moralidade**, por meio do qual se exige probidade administrativa;
- 3) Da **impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público**, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- 4) Da **qualidade dos serviços**, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;
- 5) Da **publicidade**, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- 6) Da **liberdade sindical**, que confere aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações do trabalho na ECT, assegurando a livre organização sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Cláusula Quinta.** A MNNP-Correios também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- 1) Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- 2) Da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;
- 3) Do direito de acesso à informação;
- 4) Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- 5) Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

### IV. Estrutura Funcional

**Cláusula Sexta.** A MNNP-Correios compreende o funcionamento articulado de uma Mesa Nacional e de Mesas Regionais, ambas de caráter deliberativo na sua esfera de competência, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

**Parágrafo Primeiro.** A Mesa Nacional terá sob sua responsabilidade as temáticas corporativas de impacto e repercussão nacional, cujas discussões abarcarão os temas pela ordem de prioridade acordada entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser criadas Comissões Temáticas de interesse comum, que têm por finalidade subsidiar as discussões da MNNP-Correios, devendo ter definido(s) seu(s) tema(s), abrangência e prazo para apresentação de propostas, de consenso ou não, que serão remetidos à apreciação da MNNP-Correios.

**Parágrafo Terceiro.** As Mesas Regionais de Negociação discorrerão sobre temas locais, que repercutem nas Unidades vinculadas às Superintendências Regionais.

**Parágrafo Quarto.** A composição das Mesas Regionais de Negociação será paritária, com a participação de 5(cinco) representantes da ECT e 5(cinco) representantes sindicais, excetuando-se a Superintendência São Paulo Interior, com até 6(seis) participantes de cada Bancada.

**Parágrafo Quinto** Os temas cujo impacto financeiro não esteja dentro do limite orçamentário da Superintendência Estadual/Regional, serão objeto de negociação na MNNP-Correios.

#### V. Prerrogativas e competências.

**Cláusula Sétima.** O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos das relações do trabalho no âmbito da ECT, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

**Parágrafo Primeiro.** Compete à MNNP-Correios dar encaminhamento as tratativas de caráter geral entre a ECT, Federações e os Sindicatos Signatários;

**Parágrafo Segundo.** Compete à MNNP-Correios aprovar a constituição das Mesas e definir critérios para a composição das Mesas Regionais ou Comissões Temáticas Específicas.

**Parágrafo Terceiro.** Compete às Mesas Regionais dar encaminhamento as tratativas coletivas de caráter específico de cada regional e respectivos Sindicatos Signatários.

**Parágrafo Quarto.** Compete às Comissões Temáticas Específicas dar encaminhamento as tratativas relacionadas exclusivamente aos temas específicos para os quais foram instituídas.

#### VI - Estímulo à Instância Negocial

**Cláusula Oitava.** As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da Empresa e dos empregados, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência.

#### VII. Caráter Deliberativo e Sistema Decisório

**Cláusula Nona.** As decisões emanadas da MNNP-Correios, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais deverão obedecer aos preceitos legais que regem a ECT e/ou nos termos previstos nos estatutos das Federações e dos Sindicatos Signatários.

#### VIII. Regras e procedimentos formais do processo negocial.

**Cláusula Décima.** A MRN terá seus trabalhos coordenados, individualmente, por um Coordenador Executivo, representante da VIGEP.

**Parágrafo Único.** Compete ao Coordenador, entre outras atribuições que lhes forem conferidas:

- 1) Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- 2) Convocar os Sindicatos Signatários para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- 3) Definir o local, horário e pauta das reuniões extraordinárias, de comum acordo entre as partes;
- 4) Receber itens, elaborar e encaminhar aos membros, antecipadamente, a pauta de cada reunião ordinária em comum acordo;
- 5) Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;
- 6) Abrir, coordenar e encerrar as reuniões de comum acordo entre as partes;
- 7) Secretariar as reuniões;
- 8) Elaborar atas de reunião e repassá-las aos membros, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- 9) Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

#### IX. Calendário de Reuniões

**Cláusula Décima Primeira.** As reuniões das MNNP-Correios e MRN serão realizadas quinzenalmente, conforme calendário firmado entre as partes. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sob demanda, de comum acordo e a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A confirmação do convite aos membros da MNNP-Correios para a participação nas reuniões será encaminhada no prazo de 8 (oito) dias úteis anteriores à sua realização.

#### X. Recursos Financeiros

**Cláusula Décima Segunda.** Os custos decorrentes dos deslocamentos aéreos, hospedagem e diárias da MNNP-Correios com as Federações e Sindicatos Signatários, ficarão sob a responsabilidade da ECT.

#### XI. Formalização de resultados

**Cláusula Décima Terceira.** Os assuntos tratados nas Mesas de Negociação serão registrados sinteticamente em atas de reunião que serão elaboradas pelo Coordenador-Executivo que as submeterá à aprovação das partes, após leitura, à assinatura dos membros. Os acordos firmados se constituirão em lei entre as partes e comporão o Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Todos os documentos pertinentes à MNNP-Correios serão públicos e arquivados pela ECT.

#### XII. Disposições Finais

**Cláusula Décima Quarta.** O descumprimento de quaisquer dos termos deste Regimento, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da MNNP-Correios.

**Cláusula Décima Quinta.** Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela MNNP-Correios, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da ECT e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

**Cláusula Décima Sexta.** Compete exclusivamente às partes decidir sobre mudanças no presente Regimento e adotar providências para uniformizar procedimentos do MNNP-Correios.

**Cláusula Décima Sétima.** O presente Regimento terá vigência a partir da assinatura das partes.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente à **VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS** – Os Correios valorizarão a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

§1º Os Correios implementarão Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados (as) a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, à LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os(as) empregados(as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º Os Correios promoverão seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§3º Os Correios assegurarão que os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Empresa contenham temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

§4º Os Correios desenvolverão campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

§5º Os Correios implementarão comissões regionais compostas por empregados(as) com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **LICENÇA ADOÇÃO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**LICENÇA ADOÇÃO** – Os Correios concederão às empregadas adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação vigente.

§1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º As empregadas abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença adoção.

§3º A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

§4º O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§5º O(A) empregado(a) adotante sem relação estável e considerado(a) solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

§6º No caso de relação homoafetiva estável, o(a) empregado(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC** às empregadas gestantes e em período de licença maternidade, tendo como base a MNNP- Correios.

**ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC** – Os Correios garantirão às empregadas gestantes e em período de licença maternidade:

§1º O adicional de 30% do salário base, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na Atividade de Carteiro e na atividade carteira motorizada, inclusive as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção, a título de AADC, a partir do 5º (quinto) mês de gestação ou antes (por recomendação médica), quando deslocadas para serviços internos com o objetivo de preservar o estado de saúde da mãe e da criança.

I – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteira e na atividade carteira motorizada que, a qualquer tempo, apresente prescrição expressa de médico(a) especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico dos Correios, indicando que a sua atividade coloca em risco seu estado de gravidez.

II – A manutenção do adicional de 30% do salário base a título de AADC, para a empregada gestante ocupante do cargo de Agente de Correios, na atividade de Carteiro e na atividade carteiro motorizada, aplica-se para todo o período de licença gestante e prorrogação, inclusive, às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, tendo como base a MNNP- Correios.

**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** – Os Correios desenvolverão ações objetivando a difusão, promoção e fortalecimento no enfrentamento à violência contra as mulheres.

§1º A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, independentemente do cadastro no Sistema Nacional de Transferência – SNT, devendo a empregada apresentar documentos comprobatórios para homologação da área de Gestão de Pessoas.

§2º Os Correios farão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos, para o atendimento de mulheres em situação de violência.

§3º Os Correios garantirão a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.

§4º Os Correios com participação dos Sindicatos e Federações de Trabalhadores, legalmente constituídas, promoverão uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho e sindical.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **LICENÇA MATERNIDADE**, tendo como base a MNNP- Correios.

**LICENÇA MATERNIDADE** – Os Correios assegurarão à empregada:

§1º Início da licença maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.

§2º Quando do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na Cláusula Adicional de Atividade Distribuição e Coleta – AADC. Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária.

§3º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no §2º desta cláusula.

§4º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.

§5º Estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – Os Correios assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§1º Por solicitação da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

§2º A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.

§3º Em caso de jornada inferior à prevista no *caput* desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente à **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE** – Os Correios concederão à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença maternidade conforme estabelece a Lei 11.770 de 9/9/2008 e este Acordo Coletivo de Trabalho.

§1º A empregada deverá requerer a prorrogação, junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

§3º No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§4º No caso de descumprimento do disposto no §3º desta cláusula, a empregada perderá o direito à prorrogação.

§5º A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na Cláusula de Reembolso Creche e Reembolso Babá.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO** – Os Correios promoverão atividades e ações com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§1º Os princípios de empoderamento das mulheres serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.

§2º Os programas de desenvolvimento de liderança dos Correios, contemplarão recorte de gênero, objetivando desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.

§3º Os Correios desenvolverão ações de sensibilização dos homens empregados da empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

§4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

I – Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas à Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II – A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como buscar a eliminação da homofobia no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representante dos Empregados da ECT:</b>	Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.
<b>Objeto:</b>	Acordo referente a <b>ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS</b> da ECT pelos dirigentes sindicais, tendo como base a MNNP- Correios

**ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS** – Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) dos Correios regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos(das) empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo único, da Lei nº 6. 538/78 e observado o seguinte:

§1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões ocorrerão durante a jornada de trabalho.

§2º Nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.

§3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.

§5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.

I – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

II – As Superintendências Estaduais e os Sindicatos dos(as) empregados(as) dos Correios compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

§6º Quando do treinamento para os(as) novos(as) empregados(as) admitidos(as) pelos Correios, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados e das Empregadas dos Correios da respectiva base territorial, onde os(as) empregados(as) serão lotados(as) poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Superintendência Estadual, no prazo máximo de uma hora de duração.

I – O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios disponibilizarão o acesso ao Sistema ECT Normas, que contém todos os manuais da Empresa.

I – A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto *Virtual Private Network* – VPN.

II – O(A) Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas do **Correios Sede**, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pelos Correios.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **DESCONTO ASSISTENCIAL**, tendo como base a MNNP- Correios.

**DESCONTO ASSISTENCIAL** – Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Aditivo, para custeio dos Sindicatos Profissionais, a ser descontada pelos Correios no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de prolação da sentença normativa (02/10/2019), ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – Trabalhador não filiado à Sindicato Profissional deverá ser informado pelos Correios acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob sua pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Caberá aos Correios a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao Sindicato no momento de sua entrega.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos Correios a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ao instigar os trabalhadores não filiados à Sindicatos apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – Fica vedado aos Sindicatos Profissionais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados à Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – Os Sindicatos Profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência da sentença normativa, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvados as ações já ajuizadas sendo que tal compromisso passa a integrar a presente sentença normativa

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:



**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO** – Os Correios se comprometem a descontar dos empregados(as) filiados(as), na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembleias que as autorizarem.

§1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos(as) empregados(as) dos Correios.

§2º Os Correios se comprometem a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os(as) empregados(as) filiados(as), afastados(as) do trabalho, retornarem ao serviço.

§3º Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos(as) empregados(as) aos respectivos sindicatos.

§4º Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo referente a **REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS)**, tendo como base a MNNP- Correios.

**REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS)** – Os Representantes dos(das) Empregados(as) dirigentes sindicais, delegados/representantes sindicais e cipeiros(as) eleitos exclusivamente pelos empregados (as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Superintendente Estadual, cuja instância recursal será a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP.

§1º Os Correios garantirão estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.

§2º Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os(as) delegados(as) sindicais terão estabilidade de 1 (um) ano após o término do seu mandato.

§3º O número de delegados (as) por sindicato obedecerá critérios de razoabilidade e, a concessão da referida estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações Signatárias.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **ACOMPANHANTE**, tendo como base a MNNP-Correios.

**ACOMPANHANTE** – Assegura-se ao(à) empregado (a) o direito à ausência remunerada de até 6 (seis) dias, o que equivale a 12 (doze) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para levar ao médico: dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade; dependente(s) e curatelado(s) com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) com impossibilidade de locomover-se sozinho(a), por problema de saúde, atestado por médico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado de acompanhamento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da data de emissão do atestado.

§1º Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

§2º Para o(a) empregado(a) que possui filho(a) com deficiência nos termos da Cláusula 48 – Auxílio para Dependentes com Deficiência, o período para acompanhamento será acrescido de 4 (quatro) dias úteis o que equivale a 8 (oito) turnos de trabalho.

§3º Para o(a) empregado(a) que, mediante laudo médico, comprovar que quaisquer dos entes mencionados no *caput* desta Cláusula é portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, será concedido, até 8 (oito) dias úteis ou 16 (dezesesseis) turnos, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde, devendo o empregado ou empregada, após cada dia de ausência, ou no caso de esta ser utilizada de uma só vez, apresentar ao gestor(a) imediato o atestado de acompanhamento emitido por médico(a).

§4º As ausências objeto desta Cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o empregado(a).

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS** – A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, com a cobrança de mensalidades e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.

§1º - A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas será fixada em, no máximo, 30% (trinta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 70% (setenta por cento) de responsabilidade da mantenedora.

§2º - O teto máximo para efeito de desconto da parcela devida a título de coparticipação será de:

I - Para os(as) empregados(as) até 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a).

II - Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

III – Fica limitado o desconto mensal em até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação.

§ 3º - A coparticipação observará a seguinte sistemática:

I) Coparticipação de 30% (trinta por cento) nos procedimentos de consulta, exames, tratamentos seriados (psicoterapia, terapias ocupacionais, fisioterapias, fonoaudiologia e outros), procedimentos cirúrgicos sem internação e Internação Domiciliar (Home Care);

II) Isenção de coparticipação para internação hospitalar (exames, taxas, diárias, honorários, materiais e medicamentos) e temas sensíveis, quais sejam: tratamentos oncológicos ambulatoriais (seções de quimioterapia e radioterapia), diálise e hemodiálise em ambulatório.

§ 4º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS - REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	2,50%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	2,90%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	3,20%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	3,50%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	3,80%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	4,10%
Acima de R\$ 20.000,00	4,40%

§5º - Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§6º - Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 143,84
19-23	R\$ 181,24
24-28	R\$ 228,79
29-33	R\$ 284,80
34-38	R\$ 319,33
39-43	R\$ 348,09
44-48	R\$ 384,09
49-53	R\$ 445,46
54-58	R\$ 595,49
> 59	R\$ 861,59

§7º - Para efeito de cálculo das mensalidades, deve ser considerada como remuneração o salário bruto fixo do titular, excetuando-se as rubricas variáveis, tais como: horas extras, 13º Salário, Férias, Substituições, indenizações, diárias, entre outros, cujos valores totais (titular e dependentes legais) não poderão ultrapassar o limite de 10% do salário apurado.

§8º - Após apurados os resultados e aprovadas as contas pelo Conselho de Administração da Empresa, havendo lucro líquido no exercício anterior, a Empresa reverterá 15% para o custeio das mensalidades dos beneficiários de que trata o *caput*, no exercício de aprovação das contas.

§9º - Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para eles.

§10º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§11º - Os(as) empregados(as) afastados(as) por Auxílio-Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§12º - Os Correios garantirão o transporte dos(das) empregados(as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§13º - Os(as) aposentados(as) citados(as) no *caput* desta cláusula terão que ter no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados aos Correios, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§14º - Os(as) ex-empregados(as), aposentados(as) nos Correios a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados(as), poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) no Plano de Saúde dos Correios.

§15º - Para os seus/suas empregados(as) ativos(as), afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados(as) no Plano Correios Saúde, os Correios disponibilizarão o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao (a) participante deste benefício.

§16ª - Fica garantida a permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, da seguinte forma: (1) quanto às internações hospitalares, até a alta; (2) quanto aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia), até o fim do ciclo autorizado, e as terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o fim das sessões autorizadas e iniciadas.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representante dos Empregados da ECT:</b>	Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.
<b>Objeto:</b>	Acordo para <b>EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO</b> , tendo como base a MNNP- Correios.

**EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO** – Os Correios garantirão o imediato retorno ao trabalho para trabalhadores(as) que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados(as) aptos(as) para o trabalho pelos peritos do INSS.

§1º A orientação prevista no *caput* terá como fundamento a avaliação médica da Área de Saúde da Empresa que, mesmo com base na Comunicação de Decisão da Perícia Médica do INSS da cessação do benefício previdenciário, considerar o(a) empregado(a) inapto(a) para retorno ao trabalho.

I – Caso a Área de Saúde da Empresa entenda pela incapacidade do(a) empregado(a) para o retorno ao trabalho, será mantida a sua remuneração, exceto em relação aos benefícios concedidos aos(as) empregados(as) em atividade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de cessação do benefício previdenciário.

II – Para a concessão do benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar requerimento à Empresa, anexando a cópia do seu Recurso/Pedido de Reconsideração protocolizado perante o INSS, juntamente com o laudo médico que ratifica a avaliação da Área de Saúde da Empresa, acerca da sua incapacidade laborativa para retorno ao trabalho.

III – Os Correios se comprometem a priorizar a análise do requerimento e, quando devido e corretamente instruído no prazo de até 15 dias úteis, contados da data do protocolo na área recursos humanos, cuja concessão desse benefício se dará na folha de pagamento subsequente.

IV – Em caso de acidente de trabalho, será observado o disposto no *caput* do §5º da Cláusula 51.

§2º Se deferido o recurso impetrado pelo empregado(a) junto ao INSS, considerando-o(a) inapto(a) para o trabalho e com isto reativando o pagamento do benefício previdenciário, cessa o pagamento pelos Correios, e quando do seu retorno as suas atividades laborais este deverá devolver os valores desembolsados pela Empresa em até 6 (seis) parcelas, a partir do terceiro mês de trabalho.

§3º Se indeferido o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) junto ao INSS, mantendo a decisão anterior de apto para o trabalho, os valores desembolsados serão assumidos integralmente pelos Correios.

I – Neste caso, os Correios sustentarão sua posição pela inaptidão, adotando as providências necessárias, devidamente fundamentadas por laudo médico consubstanciado, para seu novo encaminhamento ao INSS.

§4º Caso o recurso impetrado pelo(a) empregado(a) contra a decisão do INSS não seja julgado dentro dos 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 90 (noventa) dias, mediante decisão de uma Junta Médica formada por 3 (três) profissionais da Área de Saúde da Empresa, ou na impossibilidade, por médico dos Correios ou indicado pela Empresa, orientando a manutenção de sua inaptidão para o trabalho.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR**, tendo como base a MNNP-Correios.

**ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR** – Os Correios se comprometem a fornecer itens de proteção ao(à) empregado(a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar.

§1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando:

- I – A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a 20%.
- II – O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 15%.

§2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, Os Correios fornecerão ao(à) empregado(a) que realiza atividade externa:

- I – Garrafa individual de água (*squeezes*) para os(as) empregados(as), para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação.
- II – Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal.
- III – Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele.

§3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga longa, protetor solar, bonés e óculos de sol.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO(A)**, tendo como base a MNNP- Correios.

**ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO(A)** – Os Correios fornecerão sem ônus aos(às) empregados(as), uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§1º Os Correios fornecerão meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pela área de saúde dos Correios.

§2º Os Correios assegurarão aos OTTs condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§3º Os Correios fornecerão aos(as) carteiros(as) tênis, diferenciado em modelos masculino e feminino, providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

I – Os tênis terão as especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde ocupacional e serão testados previamente pelos(as) trabalhadores(as), por amostragem.

§4º Os Correios fornecerão botina para uso dos(as) OTTs, considerando as especificações técnicas que atendam aos requisitos de saúde ocupacional, disponibilizando modelos masculino e feminino.

§5º O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos(às) empregados(as) será feito conforme a NR 06.

§6º Os Correios fornecerão, sem ônus para o(a) empregado(a), protetor solar, óculos de sol ou *clip on* para os(as) trabalhadores(as) que executam atividades de distribuição domiciliar.

§7º Os Correios garantirão a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§8º Os Correios promoverão campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar e uso do protetor solar.

§9º Para o(a) empregado(a) designado(a) com a função de Motorizado(a) M, o fornecimento inicial dos seguintes itens de uniforme: luvas, jaquetas de couro e botas serão de duas peças por item e da calça de motociclista, de quatro peças.

I – Os Correios também garantirão o fornecimento de tênis para os(as) empregados(as) designados com a função de Motorizado(a) M.

§10º Nas situações em que o(a) empregado(a) designado com a função de Motorizado(a) M atue regularmente na distribuição domiciliar convencional, será fornecido também um par de tênis e calça ou bermuda.

§11º Os Correios continuarão aplicando orientação e treinamento aos(às) empregados(as) sobre o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, ergonômicos e uniformes.

§12º Os Correios prosseguirão com os estudos referentes à definição de mesa ergonômica para carteiro como forma de preservar a saúde ocupacional do(a) empregado(a).

§13º Os Correios fornecerão luvas e capacetes para carteiros ciclistas, com especificações técnicas desenvolvidas com foco na saúde do(a) trabalhador(a) durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§14º Os Correios realizarão estudos técnicos para avaliação de uso de material fluorescente e retrorrefletivo nas camisas de Carteiros(as), de modo a torná-las um vestuário de segurança de alta visibilidade.

§15º Os Correios desenvolverão análises técnicas e de viabilidade para adoção de tecido com fator de proteção solar UVA/UVB nas camisas femininas e masculinas de Carteiros(as).

§16º Os Correios constituirão grupo de trabalho nacional, sempre que tiver que desenvolver estudos para concepção de novos uniformes profissionais, com a participação de dois representantes sindicais das Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, por Federação, que terão como papel principal o acompanhamento dos trabalhos e das definições de distribuição de peças teste, bem como o acompanhamento dos resultados quanto à satisfação dos(as) empregados(as) em relação às peças propostas.

§17º Os Correios orientarão os(as) gestores(as) quanto à necessidade de atualização do cadastro de empregados(as) no WEBSUN – Sistema de Fornecimento de Uniformes, em conformidade com o que consta do MANSUP – Manual de Suprimento.

§18º Os Correios continuarão fornecendo uniforme apropriado para as empregadas gestantes ocupantes dos cargos de Agente de Correios nas atividades de Carteiro, Atendente Comercial e OTTs.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **PREVENÇÃO DE DOENÇAS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PREVENÇÃO DE DOENÇAS** – Os Correios se comprometem a implementar programas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho, visando:

§1º implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Carga ou nas suas imediações, com o objetivo de levar para perto dos(as) empregados(as) todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida.

§2º implantar gradativamente o rodízio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos(as) empregados(as), ambientes de trabalho e clima organizacional.

§3º expandir o programa terapia comunitária integrativa em, no mínimo, 50% das Sedes das Superintendências Estaduais.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO Nº \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**, tendo como base a MNNP- Correios.

**REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** – Na forma da legislação que trata da saúde do(a) trabalhador(a), os Correios assegurarão a reabilitação profissional de seus(suas) empregados(as), mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizado pela Previdência Social.

§1º Quando autorizados pelo órgão competente, os(as) empregados(as) realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§2º Os Correios garantirão a estabilidade do reabilitado(a) por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

I – A garantia de estabilidade será ampliada para 36 (trinta e seis) meses no caso de ser o período que antecede à data para que o(a) trabalhador(a) reabilitado(a) possa legalmente requerer a sua aposentadoria junto à Previdência Social.

§3º Os Correios se comprometem a realizar acompanhamento sistemático de empregado(a) reabilitado(a), sempre que houver recomendação do Médico Assistente, com vistas à sua manutenção em atividades compatíveis com sua capacidade laboral.

§4º A Comissão/Grupo de Trabalho Regional de Reabilitação Profissional – CRRP, sempre que necessário, poderá interagir com a Comissão Regional de Saúde do Sindicato com vistas ao melhor encaminhamento das questões junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representante dos Empregados da ECT:</b>	Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.
<b>Objeto:</b>	Acordo para <b>DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA</b> , tendo como base a MNNP- Correios.

**DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA** – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DAs, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.

§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.

§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.

§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado(a) (M) e Motorizado(a) (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.

§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.

§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(das) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária – CDD, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas;

II – Em CDDs instalados em localidades classificadas, segundo a matriz de prazos para mensagens simples, a partir de B (Nacional) e B (Estadual);

III – Quando o horário de chegada da carga qualificada nas unidades seja anterior ao horário de entrada dos carteiros na unidade;

IV – Desde que atendidos os pré-requisitos de implantação da LOEC automática, em todos os distritos das unidades; implantação da rotina de Otimização de Atividades Internas relativas à primeira e segunda triagens; e, reequilíbrio dos tempos externos dos Distritos Postais;

V – A implantação se dará em duas etapas, conforme abaixo:

a) FASE 1 – 30% das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, com encerramento previsto para o final do mês de outubro de 2015;

b) FASE 2 – Nas demais unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a conclusão da FASE 1, para conclusão em dezembro de 2016.

§7º Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades onde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do(a) trabalhador(a), inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliar, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos.

I – Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.

II – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios manterão a entrega matutina nas localidades onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.

§8º A implantação da entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federações Signatárias.

§9º A ampliação da entrega matutina de cartas simples para novas unidades não previstas neste artigo, será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 4 (quatro) representantes das Federações Signatárias, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, garantida uma única saída para entrega desse seguimento.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **FROTA OPERACIONAL**, tendo como base a MNNP- Correios.

**FROTA OPERACIONAL** – Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional e **Câmera traseira. (evitar atropelamento e acidentes com crianças e pessoas)**

§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.

§2º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(às) empregados(as).

§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS**, tendo como base a MNNP-Correios.

**JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS** – Aos (Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **SEGURANÇA NA EMPRESA**, tendo como base a MNNP- Correios.

**SEGURANÇA NA EMPRESA** – Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.

§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades.

§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.

§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.

§4º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pelos Correios à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitarão as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.

§5º Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para manutenção do **AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** sejam pessoas com deficiência, tendo como base a MNNP- Correios.

**AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) que dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados utilizados por eles.

§1º Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais.

§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT.

§3º O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 928,30 (novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

§4º Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

§5º O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula Segunda – Os Sindicatos Profissionais declaram que, mediante o presente ajuste, se abstém de, no período de vigência da sentença normativa, pleitear judicialmente a cobrança da contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, ressalvados as ações já ajuizadas sendo que tal compromisso passa a integrar a presente sentença normativa.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representante dos Empregados da ECT:</b>	Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.
<b>Objeto:</b>	Acordo para <b>REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ</b> , tendo como base a MNNP- Correios.

**REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ** – As empregadas dos Correios, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu(sua) filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.

§1º Para as mães que tenham interesse, os Correios disponibilizarão a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, §9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando a beneficiária se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 602,15 (Seiscentos e dois reais e quinze centavos) e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I – Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento observará o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, deduzindo deste limite, o percentual de participação da empregada em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II – No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

§3º O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos(as) filhos(as), ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.

§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no *caput* desta cláusula.

§5º As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios – Atividade de Carteira, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS sem sua prévia concordância.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **TRANSPORTE NOTURNO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**TRANSPORTE NOTURNO** – Os Correios providenciarão transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE**, tendo como base a MNNP- Correios.

**VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE** – Os Correios fornecerão o Vale-Transporte, observando as formalidades legais.

§1º Os Correios compartilharão, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor total de R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos) por mês.

§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(às) empregados(as), excepcionalmente, os Correios fornecerão o Vale-Transporte em pecúnia.

§3º O Vale-Transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

§4º Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte.

§5º O pagamento da jornada In Itinere está condicionado ao contido no §2º do Artigo 58 da CLT.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**ADIANTAMENTO DE FÉRIAS** – O adiantamento de férias será concedido a todos(as) os(as) empregados(as) por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§1º Os Correios mantêm para todos(as) os(as) empregados(as) o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do(a) empregado(a), em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§2º Para os efeitos desta cláusula, os(as) empregados(as) reintegrados(as) ou readmitidos(as) também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§3º Poderá o(a) empregado(a) optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§4º Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.

§5º No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§6º A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **ADICIONAL NOTURNO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**ADICIONAL NOTURNO** – Para os(as) empregados(as) com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, os Correios pagarão, a título de adicional noturno, acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§1º Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§2º Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o(a) empregado(a) com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA**, tendo como base a MNNP- Correios.

**AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA** – A ajuda de custo pela transferência do(a) empregado(a), por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.365,68 (hum mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

§1º As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade dos Correios, nos termos do Manual de Pessoal - MANPES.

§2º Os(as) empregados(as) transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§3º Os Correios darão especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de transferência - SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**, tendo como base a MNNP- Correios.

**ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA** – Os(As) empregados(as) que, em 2019 e 2020, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março de cada ano e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho de cada ano ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho de cada ano.

§1º A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12 de cada ano.

§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **ANUÊNIOS**, tendo como base a MNNP-Correios.

**ANUÊNIOS** – Os Correios garantirão ao(à) empregado(a), mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos(as) empregados(as).

§1º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do(a) empregado(a).

§2º O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).

§3º As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP- Correios.

**Objeto:** Acordo para **GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**, tendo como base a MNNP- Correios.

**GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** – Os Correios concederão aos(as) empregados(as) que exercem durante toda a sua jornada de trabalho as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), em guichês de Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

I – **R\$ 248,12 (duzentos e quarenta e oito reais e doze centavos)** para os(as) empregados(as) que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal.

II – **R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos)** para os(as) empregados(as) que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§1º Se o(a) empregado(a) estiver recebendo ou vier receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§2º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§3º A partir de janeiro de 2010, os(as) empregados(as) que atuarem em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nos incisos "I" e "II", conforme o caso.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **HORAS EXTRAS**, tendo como base a MNNP-Correios.

**HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único: As horas e/ou frações de hora que o(a) empregado(a) foi oficialmente liberado(a) não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO** – Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **TRABALHO EM DIA DE REPOUSO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**TRABALHO EM DIA DE REPOUSO** – Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convocado(a) a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um Vale Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§1º Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§2º A critério do(a) empregado(a), o dia trabalhado na forma desta cláusula, poderá ser trocado pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, devendo as folgas ocorrerem após o dia trabalhado.

§3º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

§4º A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a realizar a convocação dos(as) empregados(as) nas situações previstas nesta cláusula com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**, tendo como base a MNNP- Correios.

**CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** – Os Correios propiciarão a participação de seus(suas) empregados(as), em cursos e reuniões obrigatórios, por exigência da Empresa, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos nos Correios.

§1º Os Correios comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos(as) empregados(as) sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§2º Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§3º No caso dos(as) empregados(as) em efetivo exercício:

I – Os cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço, os Correios pagarão horas extras aos empregados(as) participantes.

II – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, desde que acordado entre os Correios e o(a) empregado(a).

III – Aos cursos em EaD, não se aplica o estabelecido nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, quando o(a) empregado (a), por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

IV – Os Correios desenvolverão treinamento para os(as) empregados(as) recém-contratados(as) que trabalham com valores e continuarão orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§4º Convocação para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos(as) empregados(as) estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§5º No caso dos(as) Dirigentes Sindicais, liberados(as) com ou sem ônus para a Empresa:

I – Os Cursos de capacitação se darão mediante o prévio acordo entre a Empresa e a Entidade Sindical dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial e Federação dos trabalhadores dos Correios, legalmente constituída.

II – Não haverá pagamento de transporte, hospedagem, horas extras, adicional noturno ou quaisquer outras rubricas que excedam ao pagamento mensal a que fazem jus.

III – Os(as) Dirigentes Sindicais poderão participar de cursos de capacitação promovidos pelos Correios, respeitados os princípios da razoabilidade, oportunidade e conveniência.

IV – A participação dos(as) Dirigentes Sindicais em cursos de capacitação promovidos pelos Correios deverão seguir todas as regras de presença, frequência e resultados determinados para os(as) demais empregados(as).

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **MULTAS DE TRÂNSITO**, tendo como base a MNNP- Correios.

**MULTAS DE TRÂNSITO** – Os Correios arcarão, provisoriamente, com as multas de trânsito relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§1º Em não havendo recusa por parte do(a) empregado(a) junto ao órgão de trânsito, a Empresa processará o desconto do valor da multa na próxima folha de pagamento.

§2º Havendo o recurso por parte do(a) empregado(a) e julgado improcedente pelo órgão de trânsito, obriga-se o infrator a ressarcir os Correios o valor da multa atualizada na forma da lei.

§3º Verificadas as hipóteses do §1º ou do §2º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§4º Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o(a) empregado(a) dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, os Correios farão gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§5º Na ocorrência da suspensão da CNH pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no §4º, os Correios remanejarão, provisoriamente, sem a perda da função, o(a) empregado(a) para outra atividade compatível com o cargo.

§6º Os Correios manterão a realização dos cursos de direção defensiva.

§7º Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, os Correios adotarão os mesmos critérios previstos no §4º desta cláusula.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **PENALIDADE**, tendo como base a MNNP-Correios.

**PENALIDADE** – Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do(a) empregado (a) prejudicado(a), de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste(a).

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

<b>Empresa:</b>	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.
<b>Representante dos Empregados da ECT:</b>	Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.
<b>Objeto:</b>	Acordo para <b>PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO</b> , tendo como base a MNNP-Correios.

**PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO** – As consignações em folha de pagamento são os descontos mensais processados nos contracheques dos(as) empregados(as) da Empresa, e se classificam em obrigatórias e voluntárias. Considera-se, para fins desta Cláusula:

I - Consignado: empregado(a) ativo(a) que por contrato tenha estabelecido com pessoa jurídica relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignação em folha de pagamento;

II - Consignação Obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

III - Consignação Voluntária: desconto incidente sobre a remuneração, mediante autorização prévia e formal do consignado; e,

IV - Margem Consignável: para efeito da consignação voluntária, é a parcela limitada a 30% da remuneração do empregado, considerados os proventos fixos.

a) São consignações obrigatórias:

I - contribuição para a Previdência Social;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decorrente de decisão judicial ou administrativa da Empresa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - compartilhamento para serviço ou Plano CorreiosSaúde;

VII - outros descontos obrigatórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

VIII – Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar.

b) São consignações voluntárias, na seguinte ordem de prioridade:

I - prestação referente a financiamento habitacional concedidos por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do(a) empregado(a), contendo a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração e o valor do benefício de pensão;

III – prestação referente a empréstimo concedido por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IV – prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§1º A soma mensal das consignações voluntárias de cada empregado(a) não excederá ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração para empréstimos financeiros e outras consignações e 10% (dez por cento) para cartão de crédito consignado.

§2º Os descontos autorizados na forma desta lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

§3º A implementação do processamento das consignações dispostas na presente Cláusula se dará no próximo exercício.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ACORDO N° \_\_\_\_**

**Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos Empregados da ECT:** Federações e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

**Objeto:** Acordo para **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**, tendo como base a MNNP- Correios.

**INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** - A Empresa indenizará o(a) empregado(a) ou seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, na importância de R\$ 137.755,81 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em consequência de acidente de trabalho, assalto e/ou roubo, nas Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso.

§1º Enquanto o(a) empregado(a) estiver percebendo o benefício por acidente de trabalho, pelo INSS, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, a Empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à Empresa.

§2º No caso de assalto a qualquer das Unidades de Atendimento e/ou Operacional ou no percurso, todos os(as) empregados(as) envolvidos (as) terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA e abertura de CAT.

§3º O benefício previsto no “caput” aplica-se apenas aos casos ocorridos a partir da vigência do presente ACT.

§4º O valor da indenização será abatido em caso de eventual condenação judicial decorrente do mesmo fato.

§5º Poderá ser contratado seguro de vida em substituição à indenização do, desde que o benefício tenha valor equivalente, mantida a mesma cobertura.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

E por estarem de comum acordo, assinam:

\_\_\_\_\_